



Lei Municipal nº 1.983 de 02 de dezembro de 2025  
(Projeto de Lei nº 093/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
22 / 12 / 20 25  
Ulaype

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências.

**VILSON BIGUELINI**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação com encargo, o imóvel de propriedade da empresa MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.486.309/0001-52, com sede na Rua Miraguaí, n. 161, lote 04, quadra 14, Centro, no município de Canarana-MT, CEP 78.640.000, com área total de 13.896,16 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, destinado à construção de um Hospital Municipal.

§ 1º O imóvel referido no *caput* está avaliado em R\$ 2.963.680,19 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

**Art. 2º** - A presente doação tem como encargo exclusivo a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal no imóvel descrito no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

**I** - O Município deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da lavratura da escritura pública de doação;

**II** - O Município deverá concluir as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da mesma data;



**III** - o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do hospital municipal, sendo vedado o uso diverso sem prévia autorização legislativa.

**Art. 3º** - Constituem encargos da doação:

**I** - a obrigação do Município de iniciar e concluir as obras nos prazos fixados;

**II** - a utilização exclusiva do imóvel para fins de instalação e funcionamento do hospital municipal;

**III** - a proibição de alienar, transferir, locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, antes do cumprimento integral da finalidade;

**Art. 4º** - O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, especialmente quanto aos prazos de início e conclusão das obras ou desvio de finalidade, implicará revogação automática da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**§1º** A reversão será formalizada por ato administrativo do Prefeito Municipal, precedido de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

**§2º** O ato de reversão será averbado na matrícula do imóvel, retornando a propriedade à doadora livre de quaisquer ônus, edificações ou direito à indenização.

**Art. 5º** - A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, devendo constar expressamente:

**I** - os encargos e prazos fixados nesta Lei;

**II** - a cláusula de reversão automática em caso de descumprimento;

**III** - a finalidade pública hospitalar da doação.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.983 de 02 de dezembro de 2025  
(Projeto de Lei nº093/2025 de autoria do Executivo).

**Autoriza o Poder Executivo municipal a** receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação com encargo, o imóvel de propriedade da empresa MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.486.309/0001-52, com sede na Rua Miraguaí, n. 161, lote 04, quadra 14, Centro, no município de Canarana-MT, CEP 78.640.000, com área total de 13.896,16 m², registrado sob a matrícula nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, destinado à construção de um Hospital Municipal.

§ 1º O imóvel referido no *caput* está avaliado em R\$ 2.963.680,19 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

Art. 2º - A presente doação tem como encargo exclusivo a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal no imóvel descrito no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

- I - O Município deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da lavratura da escritura pública de doação;
- II - O Município deverá concluir as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da mesma data;
- III - o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do hospital municipal, sendo vedado o uso diverso sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - Constituem encargos da doação:

- I - a obrigação do Município de iniciar e concluir as obras nos prazos fixados;
- II - a utilização exclusiva do imóvel para fins de instalação e funcionamento do hospital municipal;
- III - a proibição de alienar, transferir, locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, antes do cumprimento integral da finalidade;

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, especialmente quanto aos prazos de início e conclusão das obras ou desvio de finalidade, implicará revogação automática da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§1º A reversão será formalizada por ato administrativo do Prefeito Municipal, precedido de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§2º O ato de reversão será averbado na matrícula do imóvel, retornando a propriedade à doadora livre de quaisquer ônus, edificações ou direito à indenização.

Art. 5º - A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, de-

vendo constar expressamente:

- I - os encargos e prazos fixados nesta Lei;
- II - a cláusula de reversão automática em caso de descumprimento;
- III - a finalidade pública hospitalar da doação.

Art. 6º - As despesas cartorárias, tributárias e de registro decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário ficarão a cargo do Município de Canarana-MT, como parte integrante do encargo da doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 02 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.982 de 02 de dezembro de 2025  
(Projeto de Lei nº092/2025 de autoria do Executivo).

**Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Canarana-MT, e dá outras providências.**

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Canarana-MT, os critérios e procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OSs), bem como as normas aplicáveis à celebração, execução e fiscalização de Contratos de Gestão com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Poderão qualificar-se como Organizações Sociais as entidades cujas atividades sejam dirigidas às seguintes áreas de interesse público:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - cultura;
- IV - meio ambiente;
- V - ciência e tecnologia;
- VI - esporte e lazer;
- VII - assistência social.

Art. 3º A qualificação das entidades de que trata esta Lei será feita por ato do Poder Executivo, mediante decreto, após análise técnica e jurídica, comprovando-se o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 4º Para obter a qualificação como Organização Social, a entidade deverá comprovar:

- I - personalidade jurídica de direito privado e natureza não lucrativa;
- II - regular funcionamento há pelo menos 03 (três) anos;
- III - finalidade compatível com as áreas previstas no art. 2º;

m<sup>2</sup>;  
Parágrafo único. As áreas desafetadas poderão ser integralmente incorporadas ao Parcelamento Especial de Interesse Social autorizado por esta Lei.

Art. 8º – Ficam afetadas, passando de bens dominicais para bens de uso comum, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I – Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 15.960,87 m<sup>2</sup>;

II – Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.268,93 m<sup>2</sup>;

III – Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.647,95 m<sup>2</sup>;

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo para registro do parcelamento especial previsto nesta Lei, bem como a editar por meio de decreto atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução e disciplinar os casos omissos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana

**LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº111/2025 de autoria do Executivo).

" Dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, ratifica os atos administrativos anteriormente praticados e fixa novo prazo para registro imobiliário."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revalidada, para todos os fins legais e administrativos, a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, anteriormente concedida pela Lei Municipal nº 1.879/2024, reconhecida sua caducidade em razão do decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - São expressamente ratificados e convalidados todos os atos administrativos praticados pelo Município relacionados à aprovação do referido loteamento, incluindo pareceres técnicos, manifestações jurídicas, licenças, autorizações e demais providências regularmente adotadas à época.

Art. 3º - A revalidação de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção das características essenciais do projeto original aprovado, especialmente quanto ao traçado urbanístico, destinação das áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes e parâmetros urbanísticos, ressalvada a necessidade de adequações técnicas supervenientes exigidas por legislação vigente.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que o empreendedor promova o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979

Art. 5º - Esta Lei não implica dispensa de cumprimento de obrigações urbanísticas, ambientais ou contratuais assumidas pelo empreendedor, permanecendo hígidas todas as responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana

**LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº093/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação com encargo, o imóvel de propriedade da empresa MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.486.309/0001-52, com sede na Rua Miraguaí, n. 161, lote 04, quadra 14, Centro, no município de Canarana-MT, CEP 78.640.000, com área total de 13.896,16 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, destinado à construção de um Hospital Municipal.

§ 1o O imóvel referido no caput está avaliado em R\$ 2.963.680,19(dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

Art. 2º - A presente doação tem como encargo exclusivo a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal no imóvel descrito no artigo anterior, observadas as seguintes condições:

I – O Município deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da lavratura da escritura pública de doação;

II – O Município deverá concluir as obras no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da mesma data;

III – o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do hospital municipal, sendo vedado o uso diverso sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - Constituem encargos da doação:

I – a obrigação do Município de iniciar e concluir as obras nos prazos fixados;

II – a utilização exclusiva do imóvel para fins de instalação e funcionamento do hospital municipal;

III – a proibição de alienar, transferir, locar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, antes do cumprimento integral da finalidade;

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, especialmente quanto aos prazos de início e conclusão das obras ou desvio de finalidade, implicará revogação automática da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§1º A reversão será formalizada por ato administrativo do Prefeito Municipal, precedido de relatório técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§2º O ato de reversão será averbado na matrícula do imóvel, retornando a propriedade à doadora livre de quaisquer ônus, edificações ou direito à indenização.

Art. 5º - A formalização da doação ocorrerá por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, devendo constar expressamente:

I – os encargos e prazos fixados nesta Lei;

II – a cláusula de reversão automática em caso de descumprimento;

III – a finalidade pública hospitalar da doação.

Art. 6º - As despesas cartorárias, tributárias e de registro decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário ficarão a cargo do Município de Canarana-MT, como parte integrante do encargo da doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 02 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.984 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei nº102/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

R\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

TERMO DE COMPROMISSO .....R\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.000.000,00